

# RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA OCDE EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO DE CONCORRÊNCIA

2009



O aumento da concorrência contribui para uma maior produtividade e para o crescimento económico. No entanto, em muitas jurisdições, as leis, regulamentos ou outras barreiras impostas pelo governo restringem indevidamente as atividades de mercado. Um passo importante para eliminar essas restrições é a "avaliação de concorrência", ou seja, a avaliação de políticas existentes para verificar se elas não restringem desnecessariamente a concorrência e o desenvolvimento de políticas alternativas que alcancem os mesmos objetivos, com menor prejuízo para a concorrência.

Em 22 de outubro de 2009, o Conselho da OCDE aprovou uma Recomendação que incita os governos a identificar políticas públicas existentes ou propostas que restrinjam indevidamente a concorrência e revê-las adotando alternativas mais favoráveis. A Recomendação também propõe aos governos o estabelecimento de mecanismos institucionais para realizar tais revisões.

Dos vários métodos existentes para avaliar a concorrência, inclui-se o Guia para a Avaliação de Concorrência da OCDE. Para mais informações sobre o Guia, veja: [www.oecd.org/competition/toolkit](http://www.oecd.org/competition/toolkit).

A OCDE apoia ativamente a implementação da Recomendação pelos Estados-Membros e Não-Membros da OCDE. Os governos não pertencentes à OCDE que necessitem de apoio para a implementação da Recomendação podem entrar em contacto com Sean Ennis da Divisão da Concorrência da OCDE [+33 1 45 24 89 78; +33 1 45 24 97 35 ou [DAFCOMPContact@oecd.org](mailto:DAFCOMPContact@oecd.org)].

## Sobre o Comité da Concorrência da OCDE

O Comité da Concorrência da OCDE é um dos percussores em matéria de debates sobre política da concorrência e da sua aplicação. Ao reunir regularmente os líderes das autoridades de concorrência, o Comité promove o diálogo e a análise das melhores práticas sobre questões fundamentais da política de concorrência. O trabalho do Comité é apoiado pela Divisão da Concorrência da Direção de Assuntos Financeiros e Empresariais da OCDE. [www.oecd.org/daf/competition](http://www.oecd.org/daf/competition)

## Sobre a OCDE

A OCDE é um fórum no qual os governos comparam e trocam experiências de política, identificam boas práticas à luz dos desafios emergentes, e promovem decisões e recomendações para produzir melhores políticas para vidas melhores. A missão da OCDE é promover políticas que melhorem o bem-estar económico e social das pessoas em todo o mundo. [www.oecd.org](http://www.oecd.org)

# Recomendação do Conselho da OCDE em Matéria de Avaliação de Concorrência

Conforme aprovação do Conselho em 22 de outubro de 2009  
C(2009)130 - C/M(2009)21/PROV

## O CONSELHO,

**TENDO EM CONTA** a alínea b) do artigo 5º da Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico assinada a 14 de Dezembro de 1960;

**TENDO EM CONTA** o acordo alcançado a nível ministerial na reunião do Conselho de 1997, segundo o qual as restrições à concorrência são dispendiosas e ineficazes na promoção do interesse público, e devem ser evitadas [C/MIN(97)10];

**TENDO EM CONTA** os Princípios Orientadores para a Qualidade e Desempenho da Regulamentação da OCDE [C(2005)52], que convidam os governos a sujeitar as propostas de regulamentação nova, bem como as normas em vigor, a uma revisão em função da concorrência;

**RECONHECENDO** que a concorrência promove a eficiência, ajudando a garantir a prestação aos consumidores de bens e serviços que vão ao encontro das suas preferências, produzindo benefícios como a descida de preços, uma melhor qualidade, um aumento da inovação e da produtividade;

**RECONHECENDO** que o aumento da produtividade é essencial ao crescimento económico e ao aumento do emprego;

**RECONHECENDO** que as políticas públicas visam um amplo leque de objetivos comerciais, sociais, de saúde, segurança, proteção do ambiente, e outros;

**RECONHECENDO** que, por vezes, as políticas públicas limitam a concorrência indevidamente;

**RECONHECENDO** que tais restrições indevidas podem ocorrer involuntariamente, inclusive quando as políticas públicas em consideração não dizem respeito à regulamentação económica nem pretendem afetar a concorrência;

**RECONHECENDO** que as políticas públicas que limitem indevidamente a concorrência podem ser submetidas a reformas de forma a promover a concorrência de mercado, sendo prosseguidos em simultâneo os objetivos das mesmas políticas públicas;

**RECONHECENDO** que a regulamentação e reformas de setores regulados exigem normalmente uma avaliação de concorrência pormenorizada quanto aos seus efeitos prováveis;

**RECONHECENDO** que, em igualdade de circunstâncias, as políticas públicas que causem um menor prejuízo à concorrência devem ser preferidas às que sejam mais prejudiciais, desde que atinjam os objetivos identificados de política pública;

**CONSTATANDO** que determinados países já realizam avaliações de concorrência;

e

**VERIFICANDO** que a OCDE e diversos países membros da OCDE desenvolveram guias de avaliação de concorrência;

## **I. RECOMENDA aos governos dos países Membros:**

### ***A. A identificação das políticas públicas existentes ou propostas que indevidamente limitem a concorrência***

1. Os governos devem introduzir um processo apropriado de identificação das políticas públicas existentes ou propostas que indevidamente restrinjam a concorrência, e desenvolver critérios específicos e transparentes de realização de avaliações de concorrência, incluindo a preparação de meios de mapeamento.
2. No âmbito da realização de uma avaliação de concorrência, os governos devem dar especial atenção às políticas que limitem:
  - i) o número ou a variedade de agentes de mercado;
  - ii) as ações a adotar pelos agentes de mercado;
  - iii) os incentivos conferidos aos agentes de mercado para se comportarem de forma concorrencial;
  - iv) as escolhas e informação disponíveis aos consumidores.
3. As políticas públicas devem ser submetidas a uma avaliação de concorrência mesmo quando prosseguem objetivos de promoção da concorrência, especialmente no caso de envolverem:
  - i) A instituição ou revisão de um regime regulamentar (por exemplo, a avaliação deve garantir, entre outras questões, a devida separação entre o regulador e o setor regulado);
  - ii) A introdução de um regime de preços ou de normas de entrada no mercado (por exemplo, a avaliação deve garantir que não existem outros meios de intervenção razoáveis e menos prejudiciais para a concorrência);
  - iii) A reestruturação de monopólios instalados (por exemplo, a avaliação deve garantir que as medidas de reestruturação permitem, efetivamente, alcançar os seus objetivos a favor da concorrência);
  - iv) A introdução de processos favoráveis de “concorrência pelo mercado” (por exemplo, a avaliação deve garantir que os processos de concurso incluam incentivos para um funcionamento eficiente que beneficiem os consumidores).

### ***B. A revisão de políticas públicas que indevidamente limitem a concorrência***

1. Os governos devem introduzir processos apropriados de revisão das políticas públicas existentes ou propostas que indevidamente restrinjam a concorrência, e desenvolver critérios específicos e transparentes de análise de alternativas adequadas.
2. Os governos devem adotar alternativas favoráveis à concorrência, que sejam consistentes com os objetivos de interesse público prosseguidos, tendo em consideração os benefícios e custos de implementação das mesmas.

### ***C. Enquadramento institucional***

3. A avaliação de concorrência deve ser incorporada no âmbito da revisão de políticas públicas da forma mais eficiente e eficaz possível, que seja igualmente consistente com as limitações institucionais e de recursos.

4. Os organismos responsáveis pela concorrência ou funcionários especializados no domínio da concorrência devem ser associados ao processo de avaliação de concorrência.
5. A avaliação de concorrência de propostas de políticas públicas deve ser integrada numa fase inicial do processo de elaboração das mesmas.

#### **D. Definições**

Para os efeitos da presente Recomendação, entende-se por:

**“Políticas públicas”**: regimes, normas ou legislação.

**“Limitações indevidas da concorrência”**: as restrições à concorrência impostas para atingir os objetivos de interesse público são mais exigentes do que o necessário, tendo em consideração as alternativas viáveis e o seu custo.

**“Agentes de mercado”**: empresas públicas e privadas, bem como empresários em nome individual, cuja atividade consiste na prestação ou aquisição de bens ou serviços.

**“Processos amigos da “concorrência pelo mercado”**: concursos organizados pelos governos para a atribuição do direito de fornecimento num determinado mercado ou de utilização de um recurso escasso do governo por um determinado período de tempo.

**“Avaliação de concorrência”**: revisão dos efeitos em matéria de concorrência das políticas públicas, incluindo a consideração de políticas alternativas menos prejudiciais à concorrência. Os Princípios para avaliação de concorrência são relevantes a todos os níveis do governo.

### **II. CONVIDA países terceiros a se associarem à presente Recomendação e a implementá-la.**

#### **III. INCUMBE ao Comité de Concorrência:**

Agir como fórum de partilha de experiências ao abrigo da presente Recomendação para países Membros e países terceiros que se tenham associado à mesma;

Promover a presente Recomendação no seio dos demais comités e órgãos da OCDE;

Apresentar ao Conselho, dentro de três anos, um relatório sobre a experiência adquirida no domínio da presente Recomendação.

## Notas

O texto completo da recomendação também está disponível no banco de dados de instrumentos jurídicos da OCDE, onde informações adicionais e quaisquer futuras atualizações podem ser encontradas: <http://acts.oecd.org/Default.aspx>

**Declaração dos Estados Unidos:** "A Delegação dos EUA afirma o apoio dos Estados Unidos a esta recomendação, observando que sua implementação nos Estados Unidos pode depender do trabalho de ramos de governo independentes, particularmente o do Congresso".

**Declaração da Comissão Europeia:** "A Comissão Europeia aprova e apoia a adoção da Recomendação em matéria de Avaliação da Concorrência. A Comissão Europeia sublinha a importância que atribui aos princípios da concorrência tidos em consideração em diferentes domínios políticos. Observamos, no entanto, que o âmbito de aplicação da Recomendação é relativamente restrito, uma vez que a definição de política pública exclui certas áreas de criação de regulamentações públicas. No entanto, como a Recomendação não impede qualquer parte de ir além do padrão estabelecido na Recomendação, a Comissão Europeia pode apoiar plenamente a adoção deste documento".

# CHECKLIST DE AVALIAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Este checklist faz parte do Guia de Avaliação de Concorrência da OCDE que foi desenvolvido para ajudar os governos a eliminar barreiras à concorrência com base na Recomendação. Note-se que a avaliação da concorrência deve ser realizada sempre que uma proposta:



## A Limite o número ou a variedade de empresas

Este efeito poderá ocorrer caso a proposta:

- A1** Conceda direitos exclusivos a uma única empresa de bens ou serviços
- A2** Estabeleça um regime de licenciamento ou autorização como requisito de atividade
- A3** Limite a capacidade de certas empresas de prestarem um bem ou serviço
- A4** Aumente significativamente os custos de entrada ou de saída do mercado
- A5** Crie uma barreira geográfica que impeça as empresas de oferecer bens, serviços, trabalho ou capital

## B Limite a capacidade das empresas competirem entre si

Este efeito poderá ocorrer caso a proposta:

- B1** Limite a capacidade das empresas definirem os preços de bens ou serviços
- B2** Limite a liberdade das empresas na realização de publicidade e marketing de bens ou serviços
- B3** Fixe padrões de qualidade que beneficiem apenas algumas empresas ou fixe padrões de qualidade que excedam o nível que seria escolhido por consumidores bem informados
- B4** Aumente significativamente o custo de produção de algumas empresas, particularmente dando um tratamento diferente às empresas estabelecidas no mercado (incumbentes) do tratamento dado às novas entrantes

## C Diminua o incentivo das empresas a competir

Este efeito poderá ocorrer caso a proposta:

- C1** Estabeleça um regime de auto-regulação ou de co-regulação
- C2** Exija ou encoraje a publicação de informação sobre as quantidades de produção, preços, vendas ou custos de empresas
- C3** Isente a atividade de um determinado setor ou de um grupo de empresas da aplicação da lei geral de concorrência

## D Limite a escolha do consumidor e a informação disponível

Este efeito poderá ocorrer caso a proposta:

- D1** Limite a capacidade dos consumidores de escolherem a empresa da qual adquirir um bem ou serviço
- D2** Reduza a mobilidade dos consumidores entre empresas de bens ou serviços, através do aumento dos custos explícitos ou implícitos de alteração do serviço (*switching costs*)
- D3** Altere substancialmente a informação necessária para que os consumidores possam adquirir bens e serviços de forma eficaz

Veja o texto completo do guia, disponível para download em vários idiomas:

[www.oecd.org/competition/toolkit](http://www.oecd.org/competition/toolkit)



[oe.cd/competition-recommendations](https://oe.cd/competition-recommendations)

